



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 1, ao
PROJETO DE LEI Nº 149/2013 –

“DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO AMBIENTAL CORRETA
DOS PNEUS INSERVÍVEIS EXISTENTES NO MUNICÍPIO”

Art. 1º Modifica redação do Art. 5º do Projeto de Lei Nº 149/13 e
acrescem §§ 1º e 2º.

“Art. 5.º - O descumprimento das normas previstas nesta lei
sujeitará aos infratores às seguintes penalidades:

I. Multa de R\$3.000,00 (três mil reais) corrigida pelo mesmo
índice que reajusta os tributos municipais, na primeira autuação.

II. Em caso de reincidência, a multa será de R\$6.000,00 (seis
mil reais), corrigida pelo mesmo índice que reajusta os tributos municipais, com a
cassação do alvará de funcionamento da empresa penalizada.

§ 1º – Os valores das multas decorrentes desta lei serão
revertidos para a conta bancária do Fundo Especial dos Bombeiros – FEBOM, para
realização de campanhas educativas contra queimadas urbanas e incêndios.

§ 2º – Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º que não
cumprirem o estabelecido nesta Lei, ficarão sujeitos a sanções administrativas, sem
prejuízo das sanções cíveis e penais decorrentes da legislação em vigor.”

Câmara Municipal de Birigui,
Em 10 de outubro de 2.013.

RICARDO KUMAZAWA,
VEREADOR-PT.

JUSTIFICATIVA:

A referida emenda visa definir as penalidades que os
infratores da presente lei estarão sujeito, os valores das multas e a destinação
dos valores arrecadados.

É oportuno dizer que nossa população é vítima de poluição
do ar provocada também por queimadas urbanas que acontecem durante o
ano todo, em especial nos meses mais secos. Desta forma, regulamentando e
criando espaços legais para o descarte além de evitar o descarte irregular e
inibir a queimada dos pneus, os valores oriundos das penalidades poderão ser
revertidos para campanhas de sensibilização e conscientização da população
quanto aos males e riscos das queimadas urbanas.